TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

celebrado entre

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
como Emitente,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais

e

ITAGUAÇU INVESTIMENTOS S.A.
coma Avalista

_____
Datado de
02 de julho de 2025.
_____

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, sociedade anônima de capital fechado sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru, CEP 02.067-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.540.421/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 35300027388, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca, CEP, 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares das Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda, na qualidade de avalista,

(3) ITAGUAÇU INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado sem registro perante a CVM, com sede na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, CEP 02.067-020, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.467.940/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE nº 35300639677, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Avalista").

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante denominados, em conjunto, "Partes" e cada um, individualmente, denominado "Parte";

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, , com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia*" ("Termo de

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emissão"), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), nos seguintes termos e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações da Emitente

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emitente, realizada em 30 de junho de 2025 ("Ato Societário Emitente"), cuja ata será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "Gazeta de São Paulo", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão e oferta de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória adicional, da Emitente ("Notas Comerciais Escriturais", "Emissão" e "Oferta", respectivamente). O Ato Societário Emitente aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização aos administradores da Emitente para **(i)** praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme definido abaixo), ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(iii)** ratificar os atos já praticados pela administração da Emitente, em consonância com os itens anteriores.

1.2. Autorizações da Avalista

1.2.1. A outorga do Aval (conforme definido abaixo), é realizada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Avalista, realizada em 30 de junho de 2025 ("Ato Societário Avalista"), cuja ata será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "Gazeta de São Paulo", nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na qual também foi deliberada e aprovada a autorização aos diretores da Avalista para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga do Aval, incluindo, sem limitação, este Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário).

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais Escriturais, para distribuição pública, pelo rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei 14.195 e do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Registro Automático na CVM

2.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar **(i)** de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** de emissão de emissor não registrado na CVM; e **(iii)** exclusivamente destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.2.2. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais Escriturais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias

2.4.1. As Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2.4.2. A Emitente, a Avalista e a Garantidora deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos seus respectivos arquivamentos na(s) junta(s) comercial(is) competente(s), 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, das Aprovações Societárias devidamente arquivadas.

2.4.3. O Ato Societário Emitente, nos termos do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, será (a) disponibilizada na rede mundial de computadores da Emitente (www.serveng.com.br) e (b) enviado pela Emitente à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da Aprovação Societária, caso a Emitente já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por Investidores Profissionais, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Notas Comerciais Escriturais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.5.3. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

2.5.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

do Ministério da Previdência Social.

2.5.5. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

2.5.6. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser (a) disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (www.serveng.com.br) e (b) enviados pela Emitente à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emitente de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da Aprovação Societária, caso a Emitente já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. De acordo com o contrato social da Emitente, seu objeto social (a) a exploração da indústria da construção civil, em qualquer dos seus ramos ou afins, bem como a atividade da engenharia civil, mecânica, elétrica, hidráulica sanitária, (b) a execução de obras de terraplenagem, pavimentação, implantação, construção restauração de rodovias, ferrovias, vias expressas urbanas, aeroportos, metrôs, obras marítimas e fluviais, incluindo portos, canais e barragens, usinas hidrelétricas e dutos, saneamento básico, reservatórios, retificações e canalizações de rios, edificações, tuneis, pontes, viadutos e outras obras de arte; (c) a exploração de pedreiras e minas e o aproveitamento de jazidas minerais,; (d) comercio de artefatos pré-moldados de concreto, tubulações, dutos, estruturas metálicas, equipamentos industriais, elétricos, mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos e hidráulicos; (e) armação, operação e manutenção de embarcações destinadas à execução de obras e a navegação de apoio portuário,; (f) a participação em outras Sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (g) a industrialização e comércio de madeiras desdobradas; (h) a comercialização de terra vegetal; (i) a produção e comercio de massa e materiais

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

asfálticos; (j) a locação de equipamentos; (l) a extração, beneficiamento e comercialização de areia e cascalho; (m) a extração e beneficiamento de calcário, incluindo a fabricação e comercialização de cal e seus derivados; (n) a prestação de serviços de concretagem, incluindo a preparação de massa de concreto e argamassa para construção; (o) a consultoria em gestão empresarial; (p) a prestação de serviços de transporte de carga, próprio e de terceiros; (q) o serviço de apoio administrativo; (r) as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica; e (s) a locação de mão de obra terceirizada.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão é realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

3.5.1. São emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

3.6. Valor Nominal Unitário

3.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamentos a fornecedores da Emitente.

3.7.1.1. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emitente enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente a contar da Data da Emissão, atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que a obrigação de comprovação da destinação de

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

3.7.1.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.1.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.7.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.8.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.8.2.1. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

3.8.3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, pelo rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de uma instituição intermediária ("Coordenador Líder"), nas condições previstas no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão, Sob o Rito de Registro Automático, da Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia*", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.9.2. A Emitente obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.3. No âmbito do plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emitente.

3.9.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.9.5. A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.

3.9.6. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.9.7. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

4.1. Local de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 4 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade

4.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Notas Comerciais Escriturais são emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

4.5. Garantias

4.5.1. As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória representada pelo Aval prestado pela Avalista.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 365 (trezentos de sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 4 de julho de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização conforme abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A "Primeira Data de Integralização" para fins do presente Termo de Emissão, será considerado como a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais.

4.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais em uma mesma data de integralização, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emitente, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado o disposto no Contrato de Distribuição, sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emitente.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Remuneração

4.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde, conforme aplicável, a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

anterior, até a **(i)** Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), **(ii)** data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (exclusive); **(iii)** data de pagamento decorrente de Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); o que ocorrer primeiro, conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

spread = 0,9000;

DP = número de Dias Úteis do Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

(e) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais Escriturais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

4.9.3. Observado o disposto na Cláusula 4.9.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.9.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, convocará, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), para deliberação, em primeira ou segunda convocação, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

4.9.5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista acima, a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.9.6. Considera-se "Período de Capitalização" como sendo, no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.10. Pagamento da Remuneração

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.10.2. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.11. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.11.1. Salvo nas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago em parcela única, na Data de Vencimento.

4.12. Local de Pagamento

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13.2. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, em caso de impossibilidade de o Titular receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.16. Publicidade

4.16.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no sítio eletrônico da Emitente (www.serveng.com.br) e do Agente Fiduciário (https://www.pentagonotrustee.com.br/), sendo certo que, caso a Emitente altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser publicada pela Emitente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44").

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.16.2. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

4.17. Imunidade de Titulares das Notas Comerciais Escriturais

4.17.1. Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

4.17.2. O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

4.19. Direito de Preferência

4.19.1. Não haverá direito de preferência dos atuais sócios da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.21. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.21.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Notas Comerciais Escriturais.

4.22. Fundo de Amortização

4.22.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.23. Vantagens e Restrições

4.23.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.24. Características das Notas Comerciais Escriturais

4.24.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, as características das Notas Comerciais Escriturais estão descritas nas Cláusulas III e IV deste Termo de Emissão.

4.24.2. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 4 de dezembro de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos a seguir ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emitente será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas; acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** ("Valor do

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Resgate Antecipado Facultativo"). Não haverá incidência de prêmio para o Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.16 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas as cláusulas acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.4. A Emitente deverá comunicar à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo. Em relação às Notas Comerciais Escriturais **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e **(ii)** caso as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.1.5. As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.1.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emitente não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente não poderá realizar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Aquisição Facultativa

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Nota Comerciais Escriturais, conforme o caso. A Emitente deverá fazer constar das suas demonstrações financeiras referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

6. GARANTIAS

6.1. Garantia Fidejussória

6.1.1. A Avalista comparece ao presente Termo de Emissão, como avalista, principal pagadora e responsável solidariamente com a Emitente, de forma irrevogável e irretratável, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto neste Termo de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da Emissão ("Aval").

6.1.2. A Avalista deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, observados os prazos de cura do presente instrumento.

6.1.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.

6.1.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Agente Fiduciário receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.1.5. A Avalista, neste ato, nomeia a Emitente como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução do Aval outorgado.

6.1.6. A Avalista deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes do Aval no Brasil, no lugar indicado pelo Agente Fiduciário e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Avalista, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente e/ou a Avalista.

6.1.7. A Avalista poderá ser demandada, quantas vezes forem necessárias, até o integral cumprimento, de maneira válida e eficaz, da totalidade das Obrigações Garantidas.

6.1.8. O Aval instituído pelo presente Termo de Emissão será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias outorgadas para assegurar as Obrigações Garantidas e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independente de qualquer ordem ou preferência.

6.1.9. O Aval extinguir-se-á automaticamente com o integral, total e final adimplemento, válido e eficaz, de todas as Obrigações Garantidas.

6.1.10. A Avalista fica obrigada a honrar o Aval, ou seja, a pagar (fora do âmbito da B3) todas as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão nos termos desta Cláusula 6.

6.1.11. A Avalista sub-rogar-se-á, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em relação à dívida da Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada, observando o previso na Cláusula 6.2.12 abaixo.

6.1.12. A Avalista se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emitente, o pagamento de qualquer valor pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em decorrência do Aval aqui prestado, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais não tenham sido integralmente pagas. Caso a Avalista receba quaisquer pagamentos da Emitente em decorrência do Aval prestado nas Notas Comerciais Escriturais, a Avalista receberá referidos valores em caráter fiduciário e se compromete a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

6.1.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

6.1.14. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Avalista é de R$ 1.109.995.966,79 (um bilhão, cento e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Avalista a terceiros.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento").

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais e/ou ao Aval, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento;

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(b) ocorrência, com relação à Emitente, à Avalista e/ou qualquer das Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo): (a) a liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência, pedido de autofalência, encerramento das suas atividades ou, conforme aplicável, pedido de insolvência; (b) o pedido de falência, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (c) o pedido de suspensão de execução de suas dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; (d) o ingresso em juízo com o pedido de medidas antecipatórias à recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento, concessão e/ou homologação pelo juiz competente; ou (e) a propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a perante qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão e/ou homologação pelo juiz competente;

(c) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos, devidamente comprovado ao Agente Fiduciário mediante envio do respectivo ato societário e demonstração financeira comprovando a referida absorção de prejuízos;

(d) resgate, amortização de quotas (ou ações, conforme o caso), distribuição de dividendos, lucros, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas ou sócios, pela Emitente e/ou pela Avalista, caso estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, ressalvado, conforme aplicável, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, equivalente a de 25% do lucro líquido ajustado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

(e) se este Termo de Emissão e/ou os demais documentos da operação e/ou quaisquer dos seus respectivos aditamentos e/ou qualquer de suas respectivas disposições, for(em) considerado(s), total ou parcialmente, judicialmente inválido(s), nulo(s) e/ou inexequível(eis);

(f) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladoras, as Controladas, Coligadas e/ou sociedades sob controle comum (em conjunto, "Afiliadas") e/ou empregados, membros do conselho de administração, bem como eventuais subcontratados (em conjunto, "Representantes"), todos agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da operação;

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(g) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação, conforme o caso;

(h) vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações de natureza financeira da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte (conforme abaixo definido);

(i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, em todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(j) descumprimento de decisão judicial exequível a que estejam sujeitas a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao respectivo Valor de Corte;

(k) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer das Controladas Relevantes , conforme o caso, por qualquer motivo, inclusive por rescisão, encampação, caducidade ou anulação da autorização, exceto no caso de obtenção de efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento;

(l) observado o disposto no item (m) abaixo em relação às participações societárias ali descritas, venda, cessão, doação ou transferência a terceiros, por qualquer meio, pela Emitente, Avalista e/ou pelas Controladas Relevantes, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade que gerem um Efeito Adverso Relevante, exceto pela substituição, no curso normal dos negócios pela Emitente, Avalista e/ou pelas Controladas Relevantes, dos ativos que se tornem obsoletos, por outros de natureza e/ou finalidade igual à dos ativos substituídos;

(m) venda, cessão ou transferência a terceiros da participação societária da Serveng Energias Renováveis S.A. ("Serveng Energias") na Corumbá Concessões S.A., na Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A. e na Ventos Fortes Comercializadora de Energia S.A., exceto se a participação societária for mantida, direta ou indiretamente, pela Avalista;

(n) prestação de garantias fidejussórias, pela Avalista, em garantia de dívidas com valor igual ou superior R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(o) contratação, pela Emitente e/ou pela Avalista, de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *hedge*, de novas dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira ou mútuo de qualquer espécie, na qualidade de devedora, afiançada, e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, em valor igual ou superior R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Endividamento Permitido");

(p) alteração ou transferência de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente e/ou da Avalista, exceto se o controle for mantido pelos atuais Controladores finais da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso; e

(q) cisão, fusão ou incorporação (da sociedade e/ou de suas quotas e/ou ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto (i) se ocorrer entre a Emitente e a Avalista, (ii) em caso de incorporação pela Emitente de suas Controladas;(iii) em caso de incorporação pela Avalista de suas Controladas; ou (iv) se mantido o Controle, direto ou indireto, pela Avalista da Emitente e das Controladas Relevantes.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 7.5 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (cada evento, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático"):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação, conforme o caso, e desde que não sanada (i) dentro do prazo de cura específico para tal obrigação; ou, não havendo prazo específico, (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu respectivo descumprimento;

(b) protesto de títulos contra a Emitente, a Avalista e/ou qualquer das Controladas Relevantes, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, for validamente comprovado pela Emitente ao Agente Fiduciário: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; (c) que o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (d) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

em juízo e aceito pelo poder judiciário;

(c) suspensão involuntária das atividades da Emitente e/ou da Avalista por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos;

(d) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte de seus bens ou ativos que gerem um Efeito Adverso Relevante;

(e) caso o Aval seja questionado por terceiros ou esteja sujeito a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar o Aval, exceto se questionado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, dentro dos prazos legais;

(f) questionamento judicial ou extrajudicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emitente, da Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Afiliadas e/ou seus Representantes, todos agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, visando anular, cancelar ou repudiar qualquer disposição deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos da operação;

(g) violação e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial em relação à Emitente e/ou à Avalista, bem como pelos seus respectivos Representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo); condenação, conforme decisão judicial exequível, da Emitente e/ou da Avalista e/ou de seus respectivos Representantes, por violação da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido); ou existência de sentença condenatória contra a Emitente e/ou da Avalista e/ou de seus respectivos Representantes, em razão de prática pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou os seus respectivos administradores, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, exceto em relação aos fatos discutidos no processo judicial nº 1067407-07.2024.8.26.0053 ("Processo 1067407-07.2024.8.26.0053"), no Processo Administrativo de Responsabilização nº 6067.2019/0026268-3 ("Processo 6067.2019/0026268-3") e no Processo Administrativo n.º 6067.2024/0022572-8 ("Processo 6067.2024/0022572-8" e, em conjunto com o Processo 1067407-07.2024.8.26.0053 e o Processo 6067.2019/0026268-3, os "Processos Materiais - Anticorrupção"); e sendo certo que eventual trânsito em julgado de sentença judicial condenatória reconhecendo a violação das Leis Anticorrupção pela Emitente em

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

função dos fatos discutidos nos Processos Materiais - Anticorrupção configurará uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático para fins do presente Termo de Emissão;

(h) ocorrência de qualquer evento que enseje (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, na posição financeira, na liquidez e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou da Avalista; ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação, conforme o caso ("Efeito Adverso Relevante");

(i) provarem-se, em qualquer aspecto relevante, imprecisas ou incorretas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação, conforme o caso;

(j) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, que modifique substancialmente suas principais atividades atualmente praticadas, de forma a alterar seu respectivo principal setor de atuação, ou a agregar a essas atividades novas negócios que tenham prevalência;

(k) alteração do tipo societário da Emitente e/ou da Avalista, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) constituição de Ônus, sobre os ativos da Emitente, da Avalista e/ou de quaisquer das Controladas Relevantes, exceto (a) por Ônus constituídos em garantia de quaisquer Endividamentos Permitidos (conforme definidos acima); ou (b) pelas garantias reais prestadas em virtude de determinação legal, ou para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer das Controladas Relevantes figurem no polo passivo ou ativo. Para fins deste Termo de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(m) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(n) inadimplemento, observado eventual prazo de cura do respectivo instrumento, de quaisquer dívidas e/ou obrigações de natureza financeira da Emitente e/ou da

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avalista e/ou quaisquer Controladas Relevantes, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte; e/ou

(o) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças (incluindo ambientais), necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, Avalista e/ou por quaisquer Controladas Relevantes, salvo (i) se houver questionamento, de boa-fé, acerca do seu cumprimento nas esferas administrativa e/ou judicial, e cuja exigibilidade ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (ii) na medida em que tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista.

7.1.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão:

"Valor de Corte" significa o montante de (i) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para Avalista; (ii) R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para Emitente; e (iii) R$ 10.000.000,00 (dez milhões) para as Controladas Relevantes, ou valor equivalente em outras moedas, o qual será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão;

"Controlada(s)": significa qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, na data em que for analisada a ocorrência ou não de um Evento de Inadimplemento ou do cumprimento de uma obrigação;

"Controlada(s) Relevante(s)" significa (a) a Serveng Energias ou (b) qualquer das Controladas da Avalista que representem individualmente, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida consolidada da Avalista, calculado com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas;

"Controle" ou "Controladora": entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

"Coligada": significa as sociedades nas quais a investidora tenha influência

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

significativa.

7.2. A Emitente obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.3. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

7.5. Na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 deste Termo de Emissão, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão optar por **NÃO** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, caso aprovado por titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em qualquer convocação.

7.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 7.4 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos indicados na Cláusula 7.1 acima.

7.7. Em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais Escriturais e/ou declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

até a data da ocorrência do vencimento antecipado (exceto caso o vencimento antecipado se dê em virtude do evento descrito no item (a) da Cláusula 7.1.1 caso em que os Encargos Moratórios serão incidentes a partir da data do referido inadimplemento), podendo o mesmo ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emitente, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 12.6 deste Termo de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emitente obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emitente e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante a notificação para realização e pagamento do restante antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a B3 deverá ser imediatamente notificada quando da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e a Avalista, conforme o caso, obrigam-se a, cada uma:

(i) exclusivamente com relação à Emitente, guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (**e)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da Ato Societário Emitente e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emitente ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emitente já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e **(h)** divulgar em sua página

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

na rede mundial de computadores este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emitente ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emitente já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM. Devendo fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos incisos "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", "(g)" e "(h)" da alínea "i" acima, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, (1)cópia das Demonstrações Financeiras do Exercício, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria do(s) auditor(es) independente(s) responsável(is) pela auditoria das demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista; e (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es)/administrador(es) da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; e **(b)** não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão; e

(c) enviar o seu organograma societário do grupo da Emitente, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, as Controladoras, as Controladas, o Controle comum, as Coligadas e integrantes do bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(iii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;

(iv) exclusivamente em relação à Emitente, manter contratados e remunerar em dia durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário;

(v) exclusivamente em relação à Emitente, manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;

(vi) não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto/contrato social;

(vii) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas respectivas Controladas e no âmbito do exercício de suas funções, conforme o caso, cumpram, durante o período de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, incluindo, sem se limitar, conforme aplicável, aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, raça e gênero, direitos dos silvícolas, incentivo à prostituição e direitos da população indígena), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a **(a)** abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; **(b)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor**; (c)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprir com a legislação

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

aplicável à saúde e segurança do trabalho; e **(e)** adotar as medidas previstas na legislação aplicável destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades;

(viii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(ix) manter válidas e regulares as licenças e autorizações governamentais necessárias ao regular funcionamento da Emitente e das Controladas, exceto os casos que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(x) não realizar suas operações sem que possua as licenças ambientais necessárias para tanto, exceto se **(a)** autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental; **(b)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(c)** a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumprir e fazer com que suas Controladas e seus Representantes, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas respectivas Controladas e no âmbito do exercício de suas funções, conforme o caso, cumpram , as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129/22, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de dinheiro, na medida a elas aplicável ("Leis Anticorrupção"), **(a)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não em violação as Leis Anticorrupção; **(c)** não constando no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP"); **(d)** dando conhecimento pleno de tais normas a todas às suas Controladas e/ou Coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; e **(e)** notificando o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, a Avalista ou qualquer de suas Controladas e/ou Coligadas, e seus representantes, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção, exceto para os casos em que o assunto estiver sob sigilo ou segredo de justiça, observado que eventual descumprimento das Leis Anticorrupção em decorrência dos fatos descritos nos Processos Materiais - Anticorrupção não configurará descumprimento da obrigação descrita nesse item, sem prejuízo da verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático para fins do presente Termo de Emissão em caso de trânsito em julgado de sentença judicial condenatória reconhecendo a violação das Leis Anticorrupção pela Emitente em função dos fatos discutidos nos Processos Materiais - Anticorrupção, nos termos do item (g) da Cláusula 7.1.2 acima;

(xii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emitente, qualquer das suas Controladas e/ou Coligadas, e representantes, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emitente em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(e)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xiii) não realizar e nem autorizar, seus representantes a realizar, no exercício de suas funções e agindo em nome ou em favor da Emitente, da Avalista, ou para fins da Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiv) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) manter-se adimplente com relação a suas obrigações tributárias e/ou relativas contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto nos casos em que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judiciais, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** o descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xvi) manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação; e

(xvii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 em seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável.

8.2. Os administradores da Emitente, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emitente pela Resolução CVM 160.

8.3. Para fins do disposto na Cláusula 8.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações técnicas e financeiras constantes dos

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Do Agente Fiduciário

9.1.1. **Nomeação.** A Emitente neste ato constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais perante a Emitente.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma: parcelas anuais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o pagamento devido até o 5° (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

9.2.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

9.2.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual de tal assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

9.2.4. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

9.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de caráter não compensatório de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.2.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

9.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

9.2.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

9.2.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na Cláusula 9.2. deste Termo de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emitente, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.6 abaixo, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Resolução CVM 17.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou no presente Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(b) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista no art. 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa com o exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Aval e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados em eventuais cartórios, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;

(i) verificar a regularidade da constituição do Aval previstas neste Termo de Emissão, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar a Emitente a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação do Aval;

(l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emitente;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujos custos deverão ser arcados pela Emitente;

(n) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais conforme as disposições deste Termo de Emissão e as regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(o) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Titulares das Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatório destinado aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionadas as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

(iv) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;

(vi) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;

(vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão;

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) declaração sobre a suficiência e exequibilidade do Aval;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emitente ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período.

(q) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(r) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (p) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente;

(s) comunicar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Aval e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;

(u) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais de e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emitente, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, mediante subscrição ou integralização das Notas Comerciais Escriturais expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, a B3 e ao Banco Liquidante, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e

(v) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado pela Emitente, aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do seu website.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emitente para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emitente, observados o artigo 12 da Resolução CVM 17 e os termos e condições deste Termo de Emissão:

(a) considerar antecipadamente vencidas as Notas Comerciais Escriturais conforme previsto na Cláusula 7 deste Termo de Emissão e cobrar seu principal e acessórios;

(b) requerer a falência da Emitente ou iniciar procedimento da mesma natureza caso seja deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

(c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e

(d) representar os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.

9.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.5.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

9.6. Declarações do Agente Fiduciário

9.6.1. O Agente Fiduciário, nomeado no Termo de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafos 1º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo e artigo 6º da Resolução CVM 17;

(b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(d) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(e) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura deste Termo de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) que verificou a veracidade das informações do Aval e a consistência das demais contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e

(m) na data de assinatura deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que existem outras emissões de valores mobiliários públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17, sendo elas:

Emissão	14ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R$ 960.000.000,00
Quantidade	480.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,2500% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	15ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 545.000.000,00
Quantidade	545.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data de Vencimento	15/11/2033
Remuneração	IPCA + 4,8791% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R$ 3.416.000.000,00
Quantidade	1.716.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,4370% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
Valor Total da Emissão	R$ 2.250.000.000,00
Quantidade	2.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/7/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 1.320.000.000,00
Quantidade	1.320.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/5/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,57% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Emissão	1ª emissão de debêntures da Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária, a ser convolada em espécie com garantia Real
Garantias	N/A
Data de Vencimento	7/1/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

10. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais das Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, pela Avalista, por Titulares das Notas Comerciais Escriturais de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou pela CVM, podendo ser realizada de modo digital nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

10.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa habitualmente utilizados pela Emitente, acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.2.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assemblei Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem metade mais um, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, previstos neste Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais, subscritas e não resgatas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de empresas coligadas à Emitente e/ou a Avalista, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais caberão aos representantes eleitos pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, a cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Nota Comercial Escritural ou não. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais dependerão da aprovação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação, exceto quando de outra forma prevista neste Termo de Emissão.

10.5.2. As hipóteses de alteração **(i)** desta Cláusula 10.5.2; **(ii**) da Remuneração; **(iii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iv)** da Data de Vencimento**; (v)** das datas de amortização do principal das Notas Comerciais Escriturais; **(vi)** dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(vii)** alteração ou exclusão de Eventos de Inadimplemento; **(viii)** do Resgate Antecipado Facultativo; **(ix)** da liberação, exclusão ou substituição do Aval e/ou **(x)** da criação de eventos de repactuação, dependerão da aprovação de Titulares das Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação. A hipótese de renúncia ou perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento dependerá da aprovação de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação.

10.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais

10.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente em quaisquer Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.6.4. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DA AVALISTA

11.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) no caso da Avalista, o Aval ora prestado constitui obrigação legal, válida e vinculante da Avalista, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(c) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta de que será parte e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;

(d) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) a celebração e os termos e condições deste Termo de Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, **(i)** não infringem seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; **(iii)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; e **(iv)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou da Avalista (exceto pelas garantias da presente Emissão); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

celebração deste Termo de Emissão ou para realização da Emissão e da Oferta, exceto **(i)** pelo registro das Aprovações Societárias nas respectivas juntas comerciais; e **(ii)** pelo registro da Oferta na;

(g) não foi citada, notificada ou cientificada da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, nesta data, possa se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores das Notas Comerciais Escriturais;

(h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(i) observado que os fatos discutidos nos Processos Materiais - Anticorrupção encontram-se atualmente em discussão em âmbito judicial e/ou administrativo, conforme o caso, cumpre e faz com que suas Controladas e seus Representantes, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas respectivas Controladas e no âmbito do exercício de suas funções, conforme o caso, cumpram, nos exercícios de suas funções, cumpram, com as Leis Anticorrupção, sendo que inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emitente, pela Avalista e pelas suas Controladas e/ou Representantes;

(j) observado que os fatos discutidos nos Processos Materiais - Anticorrupção encontram-se atualmente em discussão em âmbito judicial e/ou administrativo, conforme o caso, não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emitente, pela Avalista, por qualquer das suas Controladas e/ou por seus Representantes, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas respectivas Controladas e no âmbito do exercício de suas funções, conforme o caso, bem como adota medidas para que cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;

(k) observado que os fatos discutidos nos Processos Materiais - Anticorrupção encontram-se atualmente em discussão em âmbito judicial e/ou administrativo,

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conforme o caso, não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, dos quais a Emitente tenha sido regularmente citada, notificada ou cientificada, relacionados à Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive no âmbito reputacional, envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, e/ou qualquer das suas Controladas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;

(l) Observado que os fatos discutidos no processo judicial nº 1003515-86.2018.4.01.3700 encontram-se atualmente em discussão em âmbito judicial **(i)** cumprem de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicável a sua atividade**; (ii)** cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; **(iii)** não utilizam trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição ou violam os direitos silvícolas indígenas; **(iv)** não há, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais; e **(v)** não há, nesta data, contra si ou contra as suas Controladas e/ou seus representantes, agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista e/ou de suas respectivas Controladas e no âmbito do exercício de suas funções, conforme o caso, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(m) Observado que os fatos discutidos no processo judicial nº 1003515-86.2018.4.01.3700 encontram-se atualmente em discussão em âmbito judicial, não são processados ou investigados em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: **(i)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(ii)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(n) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para tanto, exceto **(i)** quando autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental; **(ii)** por aquelas que

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; e/ou **(iii)** por aquelas cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

(o) as demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais findos, 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, conforme aplicáveis, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista, conforme o caso, naquelas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, bem como refletem, nos termos das normas contáveis aplicáveis, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Avalista naquelas datas;

(p) desde a divulgação das suas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas, a Emitente e a Avalista não verificaram a ocorrência de qualquer evento que pudesse lhes causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) as informações fornecidas pela Emitente no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(r) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e

(s) a Emitente e a Avalista não invocarão o disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101 (bens de capital necessários à sua atividade empresarial) com o objetivo de impedir, suspender ou outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão.

11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Emitente e a Avalista obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 11 sejam falsas, insuficientes, imprecisas, desatualizadas e/ou inconsistentes à época em que referidas declarações foram prestadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Irrevogabilidade

12.2.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Independência das Disposições do Termo de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

12.3.3. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.5. Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Comunicações

12.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:
SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 26, Carandiru
CEP 02.067-020, São Paulo/SP
Telefone: (11) 2142-3142
At.: Edson Nascimento
E-mail: infob3@serveng.com.br

Se para a Avalista:
ITAGUAÇU INVESTIMENTOS S.A.
Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru
CEP 02.067-020, São Paulo/SP
Telefone: (11) 2142-3142
At.: Edson Nascimento
E-mail: infob3@serveng.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca
CEP, 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3385-4565
At.: Marco Aurélio Machado, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para a B3:
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.7. Boa-fé e equidade

12.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.8. Proteção de Dados

12.8.1. A Emitente e a Avalista consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Oferta, nos termos e propósitos contidos neste Termo de Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Assinatura Digital

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 12.9.1.

12.9.2. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

12.10. Lei Aplicável

12.10.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o Termo de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o Termo de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático, da Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia")

SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

thadeupenido@serveng.com.br

Assinado
THADEU LUCIANO
MARCONDES PENIDO
00624953807
D4Sign

mpenido@serveng.com.br

Assinado
MATHEUS LOPES RIBEIRO
PENIDO
22249662886
D4Sign

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Assinado
MARCELLE MOTTA SANTORO
10980904706
D4Sign

ITAGUAÇU INVESTIMENTOS S.A.

thadeupenido@serveng.com.br

Assinado
THADEU LUCIANO
MARCONDES PENIDO
00624953807
D4Sign

mpenido@serveng.com.br

Assinado
MATHEUS LOPES RIBEIRO
PENIDO
22249662886
D4Sign

D4Sign 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NCs Serveng - Termo de Emissão pdf

Código do documento 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb

Assinaturas

THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO:00624953807
Certificado Digital
thadeupenido@serveng.com.br
Assinou

MATHEUS LOPES RIBEIRO PENIDO:22249662886
Certificado Digital
mpenido@serveng.com.br
Assinou

MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotrustee.com.br
Assinou

Eventos do documento

02 Jul 2025, 18:37:38
Documento 8c715eb5-9d05-457a-bab5-abbc61255abb **criado** por AMANDA MORETE COSTA (2c773d84-6660-486d-ae3f-40e583193676). Email:acosta@serveng.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T18:37:38-03:00

02 Jul 2025, 18:41:15
AMANDA MORETE COSTA (2c773d84-6660-486d-ae3f-40e583193676). Email: acosta@serveng.com.br. **REMOVEU** o signatário **guilherme.lucio-silva@itaubba.com** - DATE_ATOM: 2025-07-02T18:41:15-03:00

02 Jul 2025, 18:41:19
AMANDA MORETE COSTA (2c773d84-6660-486d-ae3f-40e583193676). Email: acosta@serveng.com.br. **REMOVEU** o signatário **daniela.bragarbyk@itaubba.com** - DATE_ATOM: 2025-07-02T18:41:19-03:00

02 Jul 2025, 18:48:09
Assinaturas **iniciadas** por AMANDA MORETE COSTA (2c773d84-6660-486d-ae3f-40e583193676). Email: acosta@serveng.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T18:48:09-03:00

02 Jul 2025, 18:49:26
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO:00624953807 **Assinou** Email: thadeupenido@serveng.com.br. IP: 186.204.62.204 (bacc3ecc.virtua.com.br porta: 22810). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=THADEU LUCIANO

MARCONDES PENIDO:00624953807. - DATE_ATOM: 2025-07-02T18:49:26-03:00

02 Jul 2025, 18:59:16
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.142.124.170 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 57346). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE_ATOM: 2025-07-02T18:59:16-03:00

02 Jul 2025, 19:49:15
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS LOPES RIBEIRO PENIDO:22249662886 **Assinou** Email: mpenido@serveng.com.br. IP: 187.8.216.202 (187-8-216-202.customer.tdatabrasil.net.br porta: 3324). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MATHEUS LOPES RIBEIRO PENIDO:22249662886. - DATE_ATOM: 2025-07-02T19:49:15-03:00

Hash do documento original
(SHA256):209c7be9d6ab30c194032bb631b310714736d22ef61cd4ea0a8ad1d14e48e18a
(SHA512):ba456e04339eddce182d35574f14eb0d38b5238e2e19ca4e2ab5ecfb9fde2b0b89dd60d0a5c844f9461a4a997d2cb01b7ffeb0809b6897e58622dc0f08831354

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.